

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 210-NA, DE 18 DE SETEMBRO DE 1.996.

"Autoriza a alienação dos imóveis do Município que declara e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIAS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante licitação, os seguintes imóveis de propriedade do município.

- a) Uma área sita a Rua Olimpio Jacinto, Centro, com 85,90 mts² (oitenta e cinco metros e noventa centímetros quadrados) com edificação de particular, pelo valor mínimo de R\$5,82 (cinco reais e oitenta e dois centavos) o metro quadrado;
- b) Uma área sita a Rua Dr. Sinval Gonçalves de Oliveira, Setor Bosque, com 222,00 mts² (duzentos e vinte e dois metros quadrados) com edificação de particular, pelo valor mínimo de R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos) o metro quadrado;
- c) Uma área sita a Chácara nº 82, Setor Sul, com 6.486.00 mts² (seis mil, quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados) com edificação de particular, pelo valor mínimo de R\$0,23 (vinte e três centavos) o metro quadrado;
- d) Uma área sita a Rua 10, Bairro Formosinha, lote 12, Quadra 04, com 400,00 mts² (quatrocentos metros quadrados) com edificação de particular, pelo valor mínimo de R\$1,25 (hum real e vinte e cinco centavos) o metro quadrado;
- e) Uma área sita a Rua Dr. Sinval Gonçalves de Oliveira, Setor Bosque, com 263.00 mts² (duzentos e sessenta e três metros quadrados), pelo valor mínimo de R\$1,91 (hum real e noventa e um centavo) o metro quadrado;
- f) Uma área sita a Rua 09, Bairro Lagoa dos Santos, com 174,51 m² (cento e setenta e quatro metros e cinquenta e hum centímetros quadrados), com edificação de particular, pelo valor mínimo de R\$ 2,11 (dois reais e onze centavos) o metro quadrado;

g) Uma área sita a Avenida Circular, parte lote 02, quadra 15, Setor Primavera com 325 m² (trezentos e vinte e cinco metros quadrados), com edificação de particular, pelo valor mínimo de R\$ 1,30 (hum real e trinta centavos) o metro quadrado;

h) Uma área sita à Rua Dr. Sinval Gonçalves de Oliveira, Setor Bosque, com 230 m² (duzentos e trinta metros quadrados), com edificação de particular, pelo valor mínimo de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) o metro quadrado;

i) Uma área sita à Rua Dr. Sinval Gonçalves de Oliveira, Setor Bosque, com 434 m² (quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados), com edificação de particular, pelo valor mínimo de R\$1,50 (hum real e cinquenta centavos) o metro quadrado.

Parágrafo único. - Os imóveis serão alienados no estado em que se encontram, sem que o Município fique obrigado por sua desocupação, devendo o edital conter a descrição das benfeitorias nelas edificadas, e o nome do seu possuidor.

Art. 2º - O Edital de Licitação conterá os demais requisitos para a realização do certame e celebração dos contratos dele decorrente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 18 de setembro de 1.996.


VICTOR JOSÉ DE ARAÚJO FILHO
Prefeito Municipal

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixado no "placard" de publicidade.
Data supra


Mara Cristina A. R. Muniz
Ag. Administrativo

Fls. 94/V. - Livro nº 07